

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 282 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

283/69 - APENS.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JOSE DARCI DA MOTTA contra  
IND. E COM. HADRICH LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Reintegração na Firma;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
#  
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 282/69  
Em 27/03/69

## Têrmo de Reclamação #

Aos 27 dias do mês de março de 1969  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
JOSÉ DARCI DA MOTTA,  
(Reclamante)  
servente solteiro brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na Vila Panorama, casa 74 - N/C portador da C. P. - N.º  
(Enderêço)  
67291, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra  
IND. E COM. HADRICH LTDA Indústria  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na rua Capitão Cruz, 1814/40 - N/C.  
(Rua e N.º)

ADMITIDO: 14 de outubro de 1968;

SALÁRIO: NCr\$117,60 - pagamento semanal;

DECLAROU que lhe foi dado, conforme atestado em poder da firma, 15 dias de licença para tratamento de saúde; após êsse período, dia 24 do corrente, a mandado do médico, compareceu à firma a fim de providenciar seus papéis de encaminhamento ao Instituto, para prosseguir o tratamento. Pela firma foi-lhe dito que deixasse sua C.P.; a fim de serem êles preparados, porém, no dia de ontem, ao invés dos papéis, recebeu sua C.P. com data de saída já consignada (26 de março de 1969). Não assinou a demissão.

PLEITEIA, portanto, reintegração na firma e conseqüente pagamento dos dias decorridos desde sua enfermidade até a data em que fôr do Instituto a responsabilidade do pagamento.

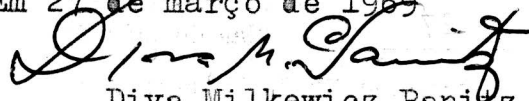
O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência marcada para o dia 2 de abril de 1969, às 14h e 30 min, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai devidamente assinado.

José Darcy da Motta  
Reclamante

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

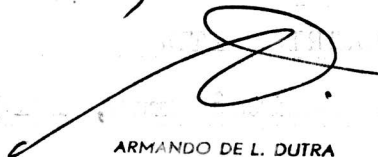
C E R T I D ã O

CERTIFICOZ, que, nesta data, expedi  
notif. à recldo. através do Sr. Of. de Justiça.  
DOU FÉ. Em 27 de março de 1969



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Recebi, em 27-03-69.*



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue  
pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notifi-  
cação que segue, fls, nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria







*M*  
*#*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

**NOTIFICAÇÃO** PESSOAL

Processo nº 282/69

SR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO HADRICH LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa

PARTES: Reclamante José Darci da Mota

Reclamado essa firma

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia dois

( 2 ) do mês de abril de 1969, às catorze e trinta (14,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro ....., 27 de março ..... de 19..... 69

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*27-03-69, às 16,30 h.*

IND. E COM. HADRICH LTDA

*Paulo dos Santos*  
GERENTE  
PAULO DOS SANTOS

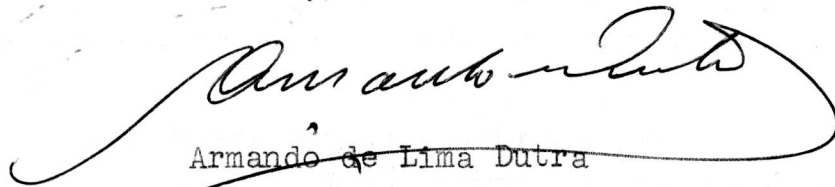
*139/69*



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº .. 1.814, sendo aí, notifiquei a Indústria e Comércio Hädrich Ltda., na pessoa de seu Chefe - da Contabilidade, SR. PAULO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor Paulo dos Santos, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 27 / 3 / 1969



CHEFE DE SECRETARIA



4  
47

PROCESSO N.º 282/69

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ DARCI DA MOTTA, reclamante, e IND.E COM.HADRICH LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: REINTEGRAÇÃO NA FIRMA.- Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Paulo dos Santos, com credenciais arquivadas nesta Junta, acompanhado de seu procurador, Dr. Fabio R. da Rosa, que juntou procuração. Existindo em pauta uma ação de Consignação em Pagamento, dos direitos do reclamante, decorrentes da despedida sem motivo, foi determinado fossem apensados aos presentes, os autos do processo nº283/69. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamante em recebendo a importância consignada, dá à sua ex-empregadora, plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr. A reclamada em satisfazendo as custas da ação de Consignação em Pagamento, dá como liberada a importância depositada na agência do Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., podendo o reclamante movimentá-la, como bem entender. As custas da reclamatoria, no valor de NCr\$10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$100,00 ficam a cargo do reclamante, desde já dispensado de seu pagamento. As custas da consignatória são de NCr\$14,05. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
  
JOSE DARCI DA MOTTA  
DIRETOR DA RECLAMATORIA

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO HADRICH LTDA., com sede nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, no -  
meia e constitui seu bastante procurador, nesta Comar-  
ca e onde mais preciso fôr, o Dr. Fabio Ricardo Rosa,-  
para o fim especial de defender a outorgante, contes -  
tando em todos os seus têrmos, até final instância, a  
ação trabalhista que lhe move pela J.C.J. de Montene -  
gro José Darci da Motta, para o que confere ao dito -  
procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais pa -  
ra: transigir; dar e receber quitação; acordar; substa  
belecer. O procurador é brasileiro, casado, advogado,-  
residente e domiciliado nesta cidade.

Montenegro, 2 de abril de 1969

IND. E COM. HADRICH LTDA.

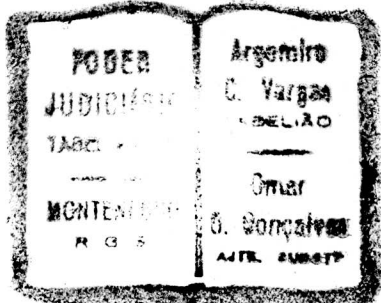
GERENTE

*Assinado a força de*  
*Vice Luiz Signoretto*

Em testemunho *da unidade.*

Montenegro, 2 de abril de 1969

*Luiz Signoretto*  
9 Tabelião







6  
51

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE DARCI MOTTA (Representação quando houver) e o Reclamado IND. E COM. HADRICH LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~processo 20000913~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 146,39 (Cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove centavos -.-) relativa a o acôrdo no Proc. nº 282/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. **(Pgto. efetuado através de depósito à disposição de terceiros, na agência local do Sulbanco, cfe. guias de 26 de abril de 1969.)**

P/Chefe de Secretaria  
**Maurício Fortes**

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*[Handwritten mark]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 51/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 282/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ DARCI DA MOTTA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **IND. E COM. HMDRICH LTDA.**

IND; E COM. HMDRICH LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 14,15 (~~catorze cruz. novos e quinze~~) referente a CUSTAS PROC. centavos  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	.....	Cr\$	.....
2.	da execução	.....	Cr\$	.....
3.	do agravo	.....	Cr\$	.....
4.	do contador	.....	Cr\$	.....
5.	do traslado	.....	Cr\$	.....
6.	do inquérito	.....	Cr\$	.....
7.	do recurso	.....	Cr\$	.....
8.	da certidão	.....	Cr\$	.....
9.	do depósito prévio	.....	Cr\$	.....
10.	Impresso	.....	N	Cr\$ <u>0,10</u>
11.	<b>da consignatória</b>	.....	N	Cr\$ <u>14,05</u>
12.	.....	.....	Cr\$	.....
13.	.....	.....	Cr\$	.....
14.	.....	.....	Cr\$	.....
15.	.....	.....	Cr\$	.....
			N	Cr\$ <u>14,15</u>

(~~catorze cruzeiros novos e quinze centavos~~)  
(Por extenso)

Montenegro, 2 de abril de 1969

*[Handwritten signature]*

Mauricio Fortes. Of. Jud. PJ - 5

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 tls - 5x100 - 10/66





8  
~~7~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 04 / 69

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 283 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos.....27.....dias do mês de.....março.....do ano  
de.....1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de.....Montenegro....., autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOSE DARCI DA MOTTA, *regdo.*.....contra  
IND. E COM. HADRICH LTDA., *regte.*.....

.....  
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO;

118  
Hora 14:40  
\**[assinatura]*

Exmo. Snr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N/C

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 2.23/69

Em 27/03/69

INDÚSTRIA E COMÉRCIO HÄDRICH LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Capitão Cruz, 1814/40, por seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.S., informar que em data de hoje, rescindiu o contrato de trabalho com seu operário Snr. JOSÉ DARCI DA MOTTA, pagando-lhe o que entende ser justo e de Lei, o que porém foi recusado pelo referido empregado.

Em vista da recusa, depositamos o referido valor de NCr\$ 146,39 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove centavos), em conta especial no Banco Industrial e Comercial do Sul S/A, cuja cópia de depósito anexamos ao presente.

Solicitamos, nestas condições, sua habitual e valiosa atenção para o encaminhamento da solução do ocorrido.

N.T.

P.D.

Montenegro, 26 de março de 1969

IND. E COM. HÄDRICH LTDA.

GERENTE

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos de  
recibo sul-brasileiro que segue,

Em 27 de 03 de 19 69

*Diva M. Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria



3  
47



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S. A.  
— S U L B A N C O —



DEPÓSITO PARA CRÉDITO  
DE TERCEIROS  
NCr\$ 146,39

CONTA: s/lim diversos  
FAVORECIDO: José Darcy da Motta

R E C E B O

Para crédito da conta e favorecido supra  
recebemos do(s) Sr(s). IND. HADRICH LTDA

a quantia de cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove  
centavos.....  
(por extenso)

Montenegro 26 março 69  
de.....de 19.....

R E C E B E M O S

o valor abaixo, registrado mecânicamente, que só será válido sem emendas,  
rasuras ou ressalvas e feito em máquinas do Banco, contendo:

Simbolo do Banco	V A L O R	Máquina N.º
Número e Data da Operação		

812170 MAR 26

146,39



Proc. 283/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de 7 de 1969 1440 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

partes notificadas, o emprego pessoal mente e a pedida de do Dr. Of. de Justiça que foi entregue a audiência da audiência. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de março de 1969

[Signature]

RECEBI: \_\_\_\_\_

INA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

Ciente:

José Dorci da Matta

Recebi, em 27-03-69.

[Signature]

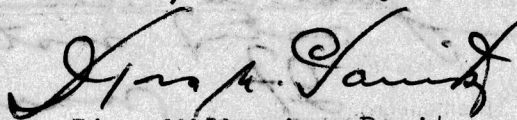
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 5.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



5/47



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo nº 283/69

Pela presente, fica notificado INDÚSTRIA E COMÉRCIO HADRICH LTDA.  
(nome)  
domiciliado na rua Capitão Cruz, 1814/40 - N/C., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esq. Fernando  
Ferrari às 14,40 horas do dia 2 de abril  
de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada ~~em~~ **contra**  
JOSÉ DARCI DA MOTA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, tendo por objeto **consignação em pagamento.**

Montenegro 27 de março de 196 9

*Dirceu Milkewicz Panitz*  
Dirceu Milkewicz Panitz

.....  
Chefe da Secretaria

27-03-69, às 16,30hs.

IND. E COM. HADRICH LTDA

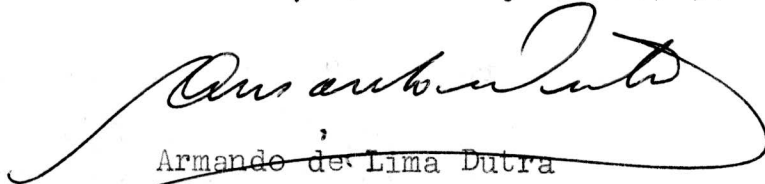
*Paulo dos Santos*  
P. GARANTE  
PAULO DOS SANTOS

140/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº 1.814, sendo aí, notifiquei à Indústria e Comércio Hädrich Ltda., na pessoa de seu Chefe - da Contabilidade, SR. PAULO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO  
CERTIFICO que que foram feitas auto  
as de nº 282/69 apensadas por auto.  
cuja cópia em ato de Dr. 4  
DOU FÉ. Montenegro, 27 de abril de 1969

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria